

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000919/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016977/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.104450/2022-50
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA IGUACU, CNPJ n. 30.830.319/0001-05, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CLAUDIO MONTEIRO DA SILVA;

E

CEFL COMERCIO ELETRO GAS FUKAMATI LTDA, CNPJ n. 27.195.650/0001-96, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). NELSON FUKAMATI;

CEFL COMERCIO ELETRO GAS FUKAMATI LTDA, CNPJ n. 27.195.650/0009-43, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). NELSON FUKAMATI;

CEFL COMERCIO ELETRO GAS FUKAMATI LTDA, CNPJ n. 27.195.650/0017-53, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). NELSON FUKAMATI;

CEFL COMERCIO ELETRO GAS FUKAMATI LTDA, CNPJ n. 27.195.650/0015-91, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). NELSON FUKAMATI;

CEFL COMERCIO ELETRO GAS FUKAMATI LTDA, CNPJ n. 27.195.650/0014-00, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). NELSON FUKAMATI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho, Aplicável no Âmbito da(s) empresa(s) acordante (s) abrange a (s) categoria (s) :Profissional dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários - 2º Grupo de Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestre, e bem como os condutores de veículos rodoviários de carga em geral, carga de bebidas , carga de minérios em geral, trabalhadores as empresas de transporte de passageiros, inclusive os trabalhadores da limpeza, ajudantes e carregadores de veículos, trabalhadores em escritórios das empresas de transporte rodoviários e os trabalhadores das empresas em transporte por fretamento, cobradores em onibus, lavadores de carros, fiscais, despachantes, bilheteiros, com abrangência territorial em Itaguaí/RJ, Mangaratiba/RJ, Mendes/RJ e Paracambi/RJ.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Motorista de carreta -R\$ 2065.30

Motorista de caminhão, conferentes, supervisor e mecânico - R\$ 1.784,05

Motorizado, veículo utilitário, (independentemente do veículo que utilize para desempenhar a atividade, menos para carreta) R\$ 1.598,45

Vendedor , vigia, guarda de segurança, auxiliar de escritório, auxiliar de mecânico, borracheiro, pintor em geral,soldador, lavador e pedreiro - R\$ 1.246,80

Ajudante de motorista, conforme 7832-25, conforme CBO/ MTE - R\$ 1284,40

Ajudantes, nos depósitos, postos de revenda de GLP engarrafado e nas vendas domiciliares - (auxiliar de serviços gerais e servente de obras) - R\$ 1.284,40

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - RECIBOS SALARIAIS

Os empregadores ficam obrigados a pagar a seus empregados mediante recibos de salários, com discriminação específica de todas as parcelas relativas ao pacto laboral, nos termos do art. 464 da CLT (FGTS).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores pagarão aos seus empregados, quando da concessão das férias, um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo - terceiro salário, salvo na hipótese de férias coletivas, desde que seja solicitado pelo funcionário.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregadores ficam obrigados a pagar, quando devido, o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário mensal dos empregados, na forma de lei (art. 193, § 1º da CLT).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Os empregadores pagarão um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio completo de serviços prestados, ininterruptamente, à mesma empregadora, que incidirá sobre o salário base que perceber o empregado.

CLÁUSULA OITAVA - VALE GÁS

As Empresas fornecerão, a cada 3 (três) meses, a todos os seus empregados que não tiverem faltas injustificadas e que não residam em área abastecida por gás canalizado, uma carga de gás em botijão de 13 kilos (P-13).

O empregado que fizer jus a este benefício poderá retirar sua carga de gás, tão somente no transcorrer do mês autorizado, em um dos estabelecimentos operacionais da sua empregadora, incluindo parques, filiais, depósitos e postos de revenda próprios, ou em caminhões de entrega domiciliar da mesma Empresa, sendo vedado acumular com as cargas devidas nos meses subseqüentes, mediante o pagamento de R\$ 11,17 (Onze Reais e dezessete centavos), que poderá ser efetuado através de desconto em folha de pagamento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A cada um dos trabalhadores da categoria profissional prevista neste instrumento, que não tenha praticado falta não justificada no respectivo mês, será fornecido uma cesta básica no valor de R\$ 198,94 (cento e Noventa e Oito reais e noventa e quatro centavos) valor este vigente a partir de 01/05/2022 que será entregue junto com o pagamento do mês, mediante desconto do equivalente a 8% (oito por cento), não se integrando tal valor ao salário para qualquer efeito, sendo concedido sob forma de produtos não perecível

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará auxílio funeral até de um salário predominante, de acordo com a função do empregado, em caso de acidente de trabalho.

Parágrafo único: As empresas pagarão a importância ao piso salarial de maior valor da categoria, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido ao dependente legal do empregado falecido, juntamente com as verbas indenizatórias cabíveis.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores instituirão em favor de seus empregados seguro de vida e invalidez permanente sem ônus para os trabalhadores, no valor de R\$ 17, 640,09 (Dezessete Mil Seiscentos e quarenta e nove centavos) por empregado.

Parágrafo Único - Os empregadores ficam obrigados a dar conhecimento aos seus empregados do número da apólice do seguro, seja no recibo de pagamento mensal de salários ou no quadro geral de avisos, bem como o seu valor.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

Fica proibida a contratação de terceiros, inclusive cooperativa de mão-de-obra, para a realização de atividades fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todo empregado deverá, obrigatoriamente, ser anotada até 48 (quarenta e oito) horas após a celebração do Contrato de Trabalho, os termos do que já prevê o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 (CLT).

Parágrafo Único - É igualmente obrigatória a anotação do Contrato de Experiência, bem como sua prorrogação se houver, sob pena de tê-lo como por tempo indeterminado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DO PPP

A empresa se compromete a entregar o PPP (Perfil Profissional Previdenciário) no caso de desligamento da firma, no ato da homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA

O empregado que tenha pedido demissão ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio desde que o seu empregador possua, na mesma função, pelo menos, outros 3 (três) empregados em efetivo exercício de sua atividade, ou que comprove que tenha outro emprego.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE APOSENTADO

Fica vedada a despedida sem justa causa no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que ele comunique o fato ao empregador, por escrito.

Parágrafo 1º - O empregado deverá comprovar perante o empregador as condições acima descritas até o final do aviso prévio, considerando como tempo de serviço ainda que indenizado, sob pena de presumir sua renúncia à vantagem no caput.

Parágrafo 2º - A concessão do benefício previsto no caput ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REGULARIDADE DO REVENDEDOR

As partes comprometem-se a colaborar na fiscalização do exercício de revendedor varejista de gás liquefeito de petróleo denunciando à Agência Nacional do Petróleo e outros órgãos estatais, o descumprimento das normas aplicadas à atividade, com ênfase NBR15514/2007- Resolução ANP de nº5 de 26/02/2008, sendo substituída pela Resolução ANP nº 51/2016, válida até os dias de hoje.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica acordado coletivamente a possibilidade de prorrogação da jornada normal dos empregados, sempre que necessitar o empregador, cujas horas extras são remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de adicional em se tratando das duas primeiras e as demais com 100% (cem por cento) de adicional, inclusive domingos e feriados.

Parágrafo Único - Os empregados que trabalharem horas excedentes de jornada normal, terão o intervalo de 11 (onze) horas contado a partir do término do trabalho extraordinário, para uma nova jornada.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Desde que previamente comprovado, não serão consideradas faltas ou ausências injustificadas:

- I - Meia jornada, para o recebimento do PIS;
- II - 3 (três) dias úteis no caso de casamento do empregado;
- III - 1 (um) dia no caso de internação hospitalar de filho ou dependente menor de 12 (doze) anos.

Parágrafo Único - A necessidade de comprovação prévia não se aplica à hipótese prevista no inciso III.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA - ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em escola oficial ou reconhecida, em dias de realização de prova obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, terá direito a licença remunerada, desde que comunique a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove a realização das provas, até 48 (quarenta e oito) horas após.

Parágrafo Único - A comprovação da realização da prova escolar deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular, se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria instituição.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O gozo das férias dos empregados não poderá ter início nos dias úteis que antecedam os domingos e feriados; Adicional de férias ao tempo de serviço com percentual a ser combinado.

Parágrafo único – Será concedido um percentual 3% (três por cento) de férias, em cima da parcela ordenado para aquele funcionário que possui mais de 3 (três) anos na empresa a partir deste acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - ESTABILIDADE

Fica reconhecida a obrigatoriedade, nos termos do Decreto 611/92, que regulamenta a lei 8.213 / 91, a emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

Estabilidade do CAT conforme Art. 118 da Lei 8.213 de 24/07/1991.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EPI'S

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniformes, estes deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado, **contendo: Calça, camisa e calçado.**

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços aos sindicatos acordantes.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

Os empregadores, desde que possível, manterão sistema de convênio com farmácias ou drogarias para a compra, por parte de seus empregados, de medicamentos, até um valor mensal equivalente a R\$ 125,41 (Cento e Vinte cinco reais e quarenta e um centavo), desde que haja manifestação expressa do interessado.

Parágrafo 1º - O valor dos medicamentos adquiridos pelos trabalhadores será descontado em folha, desde que previamente autorizado, por escrito, devendo a respectiva importância ser discriminada no recibo de pagamento.

Parágrafo 2º - Desde que atendidas as exigências da presente cláusula e debitado o valor exato da compra, ficam inteiramente atendidos os requisitos do artigo 462 da CLT, para fins de legalidade destes descontos nos salários dos obreiros, sem autorização do empregador, ficará sujeito a ser excluído do benefício.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Será facultada aos sindicatos a divulgação de avisos e informações às respectivas categorias, em quadro mural a ser afixados nas empresas, sendo vedado o conteúdo político – partidário ou ofensivo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LISTA NOMINAL DOS EMPREGADOS

As empresas se comprometem a enviar lista nominal dos trabalhadores no desconto do imposto sindical, ou até mesmo a folha de pagamento do mês do desconto com os valores descontados pelos trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE DOS SÓCIOS

Mediante autorização expressa do empregado, o empregador fica autorizado a proceder ao desconto, em folha de pagamento, das mensalidades dos associados do sindicato laboral, bem como repassar estes valores a ele até 10 (dez) dias após o seu recolhimento.

Parágrafo 1º - Os associados em dia com as suas mensalidades terão diretos aos seguintes benefícios: Clínico Geral, pediatria, Cardiologia, Dermatologista, Urologia, Ginecologia, Laboratório e Dentista.

Parágrafo 2º – Fica estabelecido que após o registro deste acordo coletivo, será descontado sempre no mês de setembro um dia de trabalho referente à contribuição associativa anual, de acordo com a deliberação da assembléia geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO COMPETENTE

As divergências eventualmente que vierem a surgir na aplicação do presente termo, deverão ser objeto de discussão entre as partes acordantes, antes de qualquer procedimento judicial e, não havendo conciliação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Atendendo o disposto no artigo 613, VIII da CLT, fica estipulada, salvo a disposição expressa em contrário, uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, até o limite do principal, conforme previsão do artigo 412 do Código Civil Brasileiro, pelo descumprimento de cada cláusula prevista neste Acordo, que reverterão em 20% (vinte por cento) para o prejudicado.

Parágrafo Único - A aplicação da presente multa fica condicionada ao não cumprimento do dispositivo no prazo fixado pela Notificação Prévia (15 dias), ao suposto infrator.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes deverão sentar para buscar um novo entendimento na primeira quinzena de outubro de 2021.

}

CLAUDIO MONTEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA IGUACU

NELSON FUKAMATI
SÓCIO
CEFL COMERCIO ELETRO GAS FUKAMATI LTDA

NELSON FUKAMATI
SÓCIO
CEFL COMERCIO ELETRO GAS FUKAMATI LTDA

NELSON FUKAMATI
SÓCIO
CEFL COMERCIO ELETRO GAS FUKAMATI LTDA

NELSON FUKAMATI
SÓCIO
CEFL COMERCIO ELETRO GAS FUKAMATI LTDA

NELSON FUKAMATI
SÓCIO
CEFL COMERCIO ELETRO GAS FUKAMATI LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA FUKAMATI 04.04.2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.